



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 634/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para fins do disposto no art. 47, §§ 2º ao 4º, da Lei Complementar no 227, de 13 de janeiro de 2026, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a Proposta Orçamentária do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), para o exercício financeiro de 2027.

A presente proposta insere-se no contexto da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional no 132, de 2023, que busca promover profunda modernização do sistema tributário nacional e estabelecer um novo modelo de cooperação federativa para a administração compartilhada do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A Lei Complementar no 227, de 2026, instituiu modelo específico de aprovação do orçamento do Comitê Gestor, atribuindo às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior a competência para apreciar e deliberar sobre sua proposta orçamentária.

Trata-se de mecanismo que prestigia a representação federativa, fortalece a legitimidade democrática da instituição e materializa, na prática, o princípio da cooperação entre os entes federativos que orienta a Reforma Tributária.

É com esse espírito de diálogo institucional, respeito à autonomia do Poder Legislativo e fortalecimento do pacto federativo, que esta Secretaria de Estado da Fazenda submete a presente proposta à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

A Proposta Orçamentária do CGIBS para 2027 prevê uma **receita bruta estimada em pouco mais de 3,88 bilhões de reais**, conforme texto publicado no Diário Oficial da União e encaminhado conjuntamente a este ofício. Esta receita estimada decorre:

- I. do **montante correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IBS** de cada ente federativo destinado ao financiamento do CGIBS no exercício financeiro de 2027, montante este estimado em **2,58 bilhões de reais**;
- II. do **custeio da União**, por meio de operação de crédito, na forma prevista no art. 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e no art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no valor de **1,20 bilhões de reais**; e
- III. das **receitas patrimoniais** decorrentes da remuneração de depósitos bancários estimada em **108 milhões de reais**.

Excelentíssimo Senhor
JULIO GARCIA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Já as despesas, também fixadas em pouco mais de 3,88 bilhões de reais, são alocadas da seguinte forma:

- I. **Despesa corrente**, estimada em **1,63 bilhões de reais**, sendo 568 milhões de reais alocados em despesa com pessoal e 1,06 bilhões de reais alocados em outras despesas correntes, tais como custos de apoio administrativo;
- II. **Despesa de capital**, estimada em **1,05 bilhões de reais**, consistindo em aplicações diretas, como investimentos em instalação e manutenção de infraestrutura tecnológica; e
- III. Aplicação em **reserva de contingência** no valor de **1,2 bilhões de reais**.

Ademais, a Proposta Orçamentária autoriza o CGIBS a realizar a abertura de créditos suplementares adicionais de até 30% do valor do orçamento para suprir dotações insuficientes bem como a transpor e transferir recursos entre as categorias de programação até o limite de 5% do total da despesa fixada para 2027.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da transparência e da eficiência, buscando assegurar que os recursos públicos destinados à implantação do CGIBS sejam aplicados de forma planejada, prudente e compatível com os objetivos estabelecidos pela Reforma Tributária.

Diante da relevância institucional da matéria e na expectativa de sua aprovação, contamos com a valiosa apreciação desta Assembleia e renovamos nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Código para verificação: **HA337D2J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 13/08/2026 às 16:17:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTM5MjVfMTM5NDZfMjAyNI9IQTMzN0QySg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013925/2026** e o código **HA337D2J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2026 | Edição: 143 | Seção: 3 | Página: 189

Órgão: Ineditoriais/COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO CGIBS Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2026

Publica a Proposta Orçamentária do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para o exercício financeiro de 2027.

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS), no uso de sua atribuição prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO a sua competência para propor o orçamento anual do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e promover sua publicação, para fins de apreciação e aprovação pelos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 227, de 2026, os Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da proposta orçamentária e da proposta de percentual do produto da arrecadação do IBS a ser destinado ao financiamento do CGIBS no Diário Oficial da União, manifestar-se, comunicando ao CGIBS, sobre a aprovação ou a rejeição das propostas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 227, de 2026, será considerada rejeitada a proposta de que trata esta Resolução se houver manifestação nesse sentido da maioria absoluta dos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, sendo considerada aprovação tácita a ausência de manifestação desses Poderes;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 51 da Lei Complementar nº 227, de 2026, que autoriza para o exercício financeiro de 2027, a destinação de até 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IBS ao financiamento do CGIBS;

CONSIDERANDO que esta proposta orçamentária foi elaborada a partir da estimativa de arrecadação do IBS para o exercício financeiro de 2027 e da proposta de percentual do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo destinado ao financiamento do CGIBS no referido exercício no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de arrecadação do IBS, nos termos do art. 1º da Resolução CGIBS nº 14, de 29 de julho de 2026, e nas demais receitas previstas;

CONSIDERANDO que, em razão do início da vigência do IBS no exercício financeiro de 2027, inexistem séries históricas de arrecadação do imposto que permitam a utilização de métodos tradicionais de projeção de receitas, tornando necessária a adoção de metodologia indireta baseada em informações fiscais e macroeconômicas oficiais disponíveis, cujos resultados constituem estimativas sujeitas a variações decorrentes da conformação da base tributável e do comportamento dos contribuintes no primeiro exercício de aplicação do novo sistema de tributação sobre o consumo;

CONSIDERANDO que as disposições do caput e dos §§ 1º e 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 227, de 2026, estabelecem normas específicas aplicáveis ao Orçamento do CGIBS para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 52 da Lei Complementar nº 227, de 2026, estabelece que para fins de custeio das despesas necessárias à instalação do CGIBS, conforme disposto no art. 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, os recursos oriundos do financiamento da União ao CGIBS aportados nos exercícios financeiros de 2025 a 2028 poderão ser utilizados para pagamento de despesas correntes, inclusive despesas com pessoal, e para despesas de capital, ficando caracterizado o atendimento do disposto no inciso III e não se aplicando a vedação prevista no inciso X, ambos do caput do art. 167 da Constituição Federal, quanto a esses recursos;



CONSIDERANDO que a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2027 foi dimensionada em conformidade com o planejamento de implantação gradual da estrutura administrativa, operacional e tecnológica do CGIBS, com base nas melhores informações técnicas disponíveis e nas premissas adotadas, considerada a inexistência de histórico próprio de execução orçamentária e financeira e o fato de a presente proposta ter sido elaborada antes do início da execução do primeiro orçamento do Comitê Gestor, circunstâncias que naturalmente restringem o grau de precisão das estimativas de despesas, resolve:

Art. 1º Fica publicada, com esta Resolução, a proposta orçamentária do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) para o exercício financeiro de 2027, nos termos dos seus arts. 3º ao 8º e dos seus Anexos.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 227, de 2026, a presente Proposta Orçamentária contempla a estimativa de arrecadação do IBS, publicada na Resolução CGIBS nº 14, de 29 de julho de 2026, com a respectiva metodologia de cálculo.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º Fica estimada a receita e fixada a despesa do CGIBS para o exercício financeiro de 2027 no valor de R\$ 3.884.478.966,00 (três bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Art. 4º A receita decorrerá:

I - do montante correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo destinado ao financiamento do CGIBS no exercício financeiro de 2027;

II - do custeio da União, por meio de operação de crédito, na forma prevista no art. 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e no art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

III - das receitas patrimoniais decorrentes da remuneração de depósitos bancários.

Parágrafo único. A receita estimada para o exercício financeiro de 2027 contém o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2027	VALOR
Receita Corrente (I)	2.684.478.966,00
Receita de Transferências	2.576.540.067,00
Cota-Parte do IBS Estados - CGIBS	1.288.270.033,50
Cota-Parte do IBS Municípios - CGIBS	1.288.270.033,50
Receita Patrimonial	107.938.899,00
Remuneração de Depósitos Bancários	107.938.899,00
Receita de Capital (II)	1.200.000.000,00
Operação de Crédito	1.200.000.000,00
RECEITA TOTAL = (I + II)	3.884.478.966,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa fixada será executada de acordo com as especificações constantes do quadro a seguir e dos quadros anexos a esta Resolução:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS 2027	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR
Despesa Corrente (I)	90	1.630.945.138,11
Pessoal e Encargos Sociais	90	567.537.062,26



Outras Despesas Correntes	90	1.063.408.075,85
Despesa de Capital (II)	90	1.053.533.827,89
Investimentos	90	1.053.533.827,89
Reserva de Contingência (III)	99	1.200.000.000,00
TOTAL = (I + II + III)		3.884.478.966,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, abrir créditos adicionais suplementares durante o exercício de 2027, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do § 7º do art. 47 da Lei Complementar nº 227, de 2026, e do art. 4º da Resolução CGIBS nº 12, de 17 de julho de 2026.

Parágrafo único. Não se incluem no limite de que trata o caput deste artigo:

I - os créditos destinados a despesas decorrentes de decisões judiciais;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º O CGIBS fica autorizado, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição e transferência de recursos entre categorias de programação até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2027.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º O orçamento anual para o exercício financeiro de 2027 contém a reserva de contingência em montante equivalente a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos do disposto no art. 3º da Resolução CGIBS nº 12, de 17 de julho de 2026.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Gestor do IBS

ANEXO 1 ▯ DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO 2027 - Em R\$ 1,00

Base legal ▯ Anexo 1 - Lei n. 4.320/1964, art. 2º

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	2.684.478.966,00	DESPESAS CORRENTES	1.630.945.138,11
Transferências Correntes ▯ Repartição do IBS	2.576.540.067,00	Pessoal e Encargos Sociais	567.537.062,26
Receita Patrimonial	107.938.899,00	Outras Despesas Correntes	1.063.408.075,85
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.053.533.827,89
Operações de Crédito	1.200.000.000,00	Investimentos	1.053.533.827,89
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000.000,00
		Reserva de Contingência	1.200.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.884.478.966,00	TOTAL DA DESPESA	3.884.478.966,00

ANEXO 2 ▯ RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, ESPÉCIE E ORIGEM

ORÇAMENTO 2027 - Em R\$ 1,00

Base legal ▯ Anexo 2 - Lei n. 4.320/1964, art. 2º

CÓDIGO	CATEGORIA / ORIGEM DA RECEITA	R\$	FONTE 754 ▯ Op. Crédito (R\$)	FONTE 500 ▯ Receita IBS (R\$)
1	1 ▯ RECEITAS CORRENTES	2.684.478.966,00	48.643.144,00	2.635.835.822,00
1.3	Receita Patrimonial	107.938.899,00	48.643.144,00	59.295.755,00
1.3.2	Valores Mobiliários ▯ Rem. de Aplic. Financeiras	107.938.899,00	48.643.144,00	59.295.755,00
1.7	Transferências Correntes	2.576.540.067,00	0,00	2.576.540.067,00
1.7.2	Repartição do Produto da Arrecadação do IBS (LC 227/2026) - Estados	1.288.270.033,50		1.288.270.033,50
1.7.3	Repartição do Produto da Arrecadação do IBS (LC 227/2026) - Municípios	1.288.270.033,50	0,00	1.288.270.033,50
2	2 ▯ RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00	0,00
2.1	Operações de Crédito	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00	0,00
2.1.1	Outras Operações de Crédito ▯ Mercado Interno	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00	0,00
	TOTAL DA RECEITA	3.884.478.966,00	1.248.643.144,00	2.635.835.822,00

ANEXO 3 ▯ NATUREZA DA DESPESA: CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ORÇAMENTO 2027 - Em R\$ 1,00

Base legal ▯ Anexo 2 - Lei n. 4.320/1964, arts. 12 e 13; Portaria STN/SOF nº 163/2001

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO / MODALIDADE	R\$	%
3	3 ▯ DESPESAS CORRENTES	1.630.945.138,11	41,99%
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	567.537.062,26	14,61%
3.1.90	Aplicações Diretas	567.537.062,26	14,61%
3.3	Outras Despesas Correntes	1.063.408.075,85	27,38%
3.3.90	Aplicações Diretas	1.063.408.075,85	27,38%
4	4 ▯ DESPESAS DE CAPITAL	1.053.533.827,89	27,12%
4.4	Investimentos	1.053.533.827,89	27,12%
4.4.90	Aplicações Diretas	1.053.533.827,89	27,12%
9	9 ▯ RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000.000,00	30,89%
9.9	Reserva de Contingência	1.200.000.000,00	30,89%
9.9.99.99	Reserva de Contingência	1.200.000.000,00	30,89%
	TOTAL DA DESPESA	3.884.478.966,00	100,00%



ANEXO 4 ▯ PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇAMENTO 2027 - Em R\$ 1,00

Base legal ▯ Anexo 6 - Lei n. 4.320/1964, art. 2º. Portaria MOG nº 42/1999

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / AÇÃO	R\$	%
PROGRAMA 1000 ▯ Governança e Gestão Compartilhada do CGIBS		
04 - Administração	2.657.001.199,46	68,40%
122 - Administração Geral	2.657.001.199,46	68,40%
2001 - Remuneração de Pessoal e Encargos	567.482.226,30	14,61%
2002 - Apoio Administrativo	570.587.990,05	14,69%
2003 - Instalação e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica	1.518.930.983,11	39,10%
28 - Encargos Especiais	27.477.766,54	0,71%
846 - Outros Encargos Especiais	27.477.766,54	0,71%

0001 - Encargos do CGIBS	27.477.766,54	0,71%
PROGRAMA 9999 - Reserva de Contingência		
99 - Reserva de Contingência	1.200.000.000,00	30,89%
999 - Reserva de Contingência	1.200.000.000,00	30,89%
9999 - Reserva de Contingência	1.200.000.000,00	30,89%
TOTAL	3.884.478.966,00	100,00%

ANEXO 5 - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME ATIVIDADES

ORÇAMENTO 2027 - Em R\$ 1,00

Base legal - Anexo 7 - Lei n. 4.320/1964, art. 2º

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / AÇÃO	CORRENTES (R\$)	CAPITAL (R\$)	RESERVA (R\$)	TOTAL (R\$)
04 - Administração	1.603.581.988,82	1.053.419.210,64	-	2.657.001.199,46
122 - Administração Geral	1.603.581.988,82	1.053.419.210,64	-	2.657.001.199,46
2001 - Remuneração de Pessoal e Encargos	567.482.226,30	-	-	567.482.226,30
2002 - Apoio Administrativo	559.557.333,65	11.030.656,40	-	570.587.990,05
2003 - Inst. e Manut. da Infraestrutura Tecnológica	476.542.428,87	1.042.388.554,24	-	1.518.930.983,11
28 - Encargos Especiais	27.363.149,29	114.617,25	-	27.477.766,54
846 - Outros Encargos Especiais	27.363.149,29	114.617,25	-	27.477.766,54
0001 - Encargos do CGIBS	27.363.149,29	114.617,25	-	27.477.766,54
99 - Reserva de Contingência	-	-	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
999 - Reserva de Contingência	-	-	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
9999 - Reserva de Contingência	-	-	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
TOTAL	1.630.945.138,11	1.053.533.827,89	1.200.000.000,00	3.884.478.966,00



ANEXO 6 - DESPESA POR FUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

ORÇAMENTO 2027 - Em R\$ 1,00

Base legal - Anexo 8 - Lei n. 4.320/1964, art. 2º

FUNÇÃO / AÇÃO	FONTE 754 - Op. Crédito (R\$)	FONTE 500 - Receita IBS (R\$)	TOTAL (R\$)
04 - Administração	1.221.718.354,33	1.435.282.845,13	2.657.001.199,46
2001 - Remuneração de Pessoal e Encargos	567.482.226,30	0,00	567.482.226,30
2002 - Apoio Administrativo	179.064.220,83	391.523.769,22	570.587.990,05
2003 - Inst. e Manut. da Infraestrutura Tecnológica	475.171.907,20	1.043.759.075,91	1.518.930.983,11
28 - Encargos Especiais	26.924.789,67	552.976,87	27.477.766,54
0001 - Encargos do CGIBS	26.924.789,67	552.976,87	27.477.766,54
99 - Reserva de Contingência	0,00	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.248.643.144,00	2.635.835.822,00	3.884.478.966,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ofício SEF GABS n. 634.2026 - Proposta Orçamentária do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), para o exercício financeiro de 2027.

De GABS - GABINETE DO SECRETÁRIO <gabs@sef.sc.gov.br>

Data Qui, 2026-08-13 16:28

Para Secretaria Geral <secgeral@alesec.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesec.sc.gov.br>

Cc FELIPE DOS PASSOS <fpassos@sef.sc.gov.br>

 1 anexo (451 KB)

OF SEF GABS n. 634.2026 - CGIBS 2027..pdf;

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por orientação do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Cleverson Siewert, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, cópia do ofício SEF GABS nº 634/2026 referente à Proposta Orçamentária do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), para o exercício financeiro de 2027, acompanhada da Resolução CGIBS Nº 15, de 29 de julho de 2026.
(Processo **SEF 13925/2026**)

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento para fins de registro e protocolo interno.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marina Pinheiro Ferber

Assessora

Gabinete do Secretário

Secretaria de Estado da Fazenda de
Santa Catarina

(48) 3665 2509

sef.sc.gov.br



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.